



Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei Nº: 095/97 de 10 de Março de 1997 – Quinta Feira, 04 de Março de 2021 – Tiragem: 50 Exemplares

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, RESOLVE:

LEI N.º 474/2021

CACIMBA DE AREIA, 04 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Cacimba de Areia, autorizado a realizar a concessão, mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, sem ônus, com **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT - CORREIOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na BR 230, KM 24, SN, Cristo Redentor, João Pessoa, CEP: 58.071-900 devidamente inscrita no CNPJ nº **34.028.316/0019-32**, Inscrição Estadual nº 1970-02-13, do seguinte bem imóvel: **PREDIO, SITO A RUA ANTONIO FELIX DE MENDONÇA, SN, CENTRO, NESTA CIDADE.**

Art. 2º A cessão disposta nesta presente Lei autoriza o direito de utilização do referido imóvel para atividades desenvolvidas pelos Correios.

Art. 3º Fica a cargo dos Correios a necessidade de realização de melhorias para viabilizar a infraestrutura física do imóvel.

Art. 4º A conservação e manutenção do Imóvel, despesas de energia elétrica, água, entre outras, serão suportadas pelos Correios.

Art. 5º As demais despesas e critérios das partes serão

regulamentados no termo de cessão de uso de bem imóvel,

a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e os Correios.

Art. 6º O prazo de vigência da cessão de uso do bem imóvel será de 04 (Quatro) anos.

Art. 7º Findo o prazo da cessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as edificações e benfeitorias nele realizadas, sendo estas incorporadas ao Patrimônio do Município, não gerando qualquer direito indenizatório aos Correios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 04 DE MARÇO DE 2021.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA/PB E A ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 08.874.984/0001-41, com sede na Capitão Silvino Xavier, Nº 88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Rogério de Lira Campos, inscrito no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº, 484.654.024-34, residente e domiciliado em Cacimba de Areia -PB, doravante aqui denominado de **CEDENTE**, e de outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, com sede e domicílio na Cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, doravante aqui denominada **CESSIONÁRIA**, celebram o presente instrumento, autorizado pela Lei Municipal Nº 474, de 01 de março de 2021 e sujeito a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto ceder, pelo CEDENTE, de forma gratuita, um imóvel : **PREDIO, SITO A RUA ANTONIO FELIX DE MENDONÇA, SN, CENTRO, NESTA CIDADE, onde atualmente funciona a sede dos Correios.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O Imóvel objeto do presente Termo destina-se, única e exclusivamente, à instalação e funcionamento de uma Agência de Correios, da ECT, no Município de Cacimba de Areia - PB.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, e obriga-se a dispor das instalações prediais dadas em Cessão de Uso para a sua exclusiva destinação, sendo vedada a cessão ou transferência a terceiros, seja a que título for, de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Termo, salvo situação diferente com o prévio consentimento da CEDENTE e por escrito.

CLÁUSULA QUARTA: A CESSIONÁRIA obriga-se a zelar pela instalação predial na forma do disposto no Artigo 582 do Código Civil Brasileiro, fazendo, sob a sua exclusiva responsabilidade e sem ônus para a CEDENTE, todas as obras de conservação e reparos necessárias, a fim de que ao término da vigência deste Termo, as instalações prediais sejam restituídas à CEDENTE nas mesmas condições em que foram recebidas pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA: Os melhoramentos e/ou benfeitorias úteis que, porventura, vierem a ser realizados não serão indenizados em nenhuma hipótese, mesmo em caso de retomada do objetivo deste Termo, podendo, todavia, serem retirados pela CESSIONÁRIA, desde que isso não afete a integridade física do prédio e das instalações.

CLÁUSULA SEXTA: A CESSIONÁRIA obriga-se a se responsabilizar, ou a responder perante terceiros, pelos danos ou prejuízos que porventura causar, em razão do uso das instalações prediais deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo deste Termo é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento pela CESSIONÁRIA de quaisquer de suas obrigações definidas no presente Termo resultará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, perdendo ela, automaticamente, o direito de reter o uso ou a posse do imóvel o qual deverá ser, então, devolvido a CEDENTE.

CLÁUSULA NONA: Se a CEDENTE rescindir o presente Termo antes do seu término, fica obrigada a ceder à CESSIONÁRIA, outro imóvel de proporcional dimensão, pelo prazo restante do presente

instrumento, bem como arcar com o ônus de todas as despesas com mudança e benfeitorias que se façam necessárias no novo imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos e excepcionais, não previstos neste Termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem como competente o Foro da Justiça Federal, Subseção de Patos, Seção Judiciária da Paraíba, para dirimir quaisquer controvérsias, ações ou processos judiciais decorrentes deste instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Termo, assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cacimba de Areia, 04 de março de 2021.

Diretor Regional – ECT – DR/PB
CESSIONÁRIA


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE
Paulo Rogério de Lira Campos Prefeito
Heitor Carneiro Campos Vice-Prefeito